



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA

### I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisições de matérias de higiene, limpeza hospitalar e lavanderia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA.

### II – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA com intuito de adquirir matérias de higiene, limpeza hospitalar e lavanderia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para o fornecimento dos itens.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A limpeza dos ambientes, sobretudo dos locais onde tramitam dezenas de pacientes, acompanhantes e funcionários por dia é questão de saúde, pois um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos.


A aquisição dos materiais de limpeza, justifica-se pela necessidade de manter a limpeza, higienização e desinfecção nas dependências do HMJ – Hospital Municipal e UBS – Unidades Básicas de Saúde.

### III – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Adaias Ramos Batista Neto  
Secretário de Saúde  
DECRETO 4 489/2021

Juruti/PA, 13 de outubro de 2022.

  
ADAIAS RAMOS BATISTA NETO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
SEMSA